



Número: **5031860-87.2019.8.13.0079**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **20/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 262.504.584,56**

Processo referência: **5030257-76.2019.8.13.0079**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
JME EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO LTDA (AUTOR)	GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL - (PU) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151 266	27/09/2019 16:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



1. Nomeio Administrador Judicial a sociedade civil INOCÊNCIO DE PAULA, advocacia e consultoria devendo ser lavrado o termo previsto no art.33, da Lei n.º11.101/2005. O responsável pelo processo é o Dr. Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, OAB/MG nº 102.648;
2. Determino a suspensão de todas as ações e/ou execuções contra as requerentes, na forma do art.6º, da Lei n.º11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º, do referido artigo e também as relativas a créditos, excetuados na forma dos §§3º e 4º, do art.49, da mesma lei. Caberá ao devedor comunicar aos juízos competentes a suspensão das referidas ações/execuções, a teor do art.52, §3º, da Lei n.º11.101/2005;
3. Determino às requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Tais documentos deverão ser autuados em pasta própria com índice (art.52, inc.IV, da Lei n.º11.101/2005);
4. Determino a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, dos Estados e dos Municípios onde o devedor tiver estabelecimento (art.52, V, da Lei 11.101/2005);
5. Publique-se o edital, nos termos do §1º, do mesmo art.52 supracitado;
6. Oficie-se ao registro competente (Junta Comercial), para anotação da recuperação judicial (art.69, § único da Lei 11.101/2005);
7. **Nos termos do art.53, assinalo à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação sob pena de convalidação em falência:**
8. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art.69 da Lei de Falências.;
9. **DEFIRO** o pedido de segredo de justiça no que tange aos bens particulares dos administradores, de modo que eventuais consultas ou obtenção de cópias só poderão ser fornecidas com prévia autorização judicial, excluindo-se dessa restrição o Ministério Público.

Intimem-se. Comunicuem-se. Publique-se.

CONTAGEM, 27 de setembro de 2019

